



**POLÍTICA DE  
KYC, CDD e EDD**

# SUMÁRIO

<b>LISTA DE ABREVIACÕES, CONCEITOS &amp; SIGLAS</b>	<b>3</b>
<b>PREFÁCIO</b>	<b>4</b>
<b>AMBIENTE REGULATÓRIO</b>	<b>5</b>
<b>1. APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DE “CONHEÇA O SEU CLIENTE” (KYC)</b>	<b>6</b>
1.1. MOMENTO DA VERIFICAÇÃO	6
1.2. MANUTENÇÃO DAS INFORMAÇÕES	7
1.3. CARACTERÍSTICAS & EVIDÊNCIA DE IDENTIDADE	7
1.4. INFORMAÇÃO INSUFICIENTE OU SUSPEITA	8
1.5. PESSOAS FÍSICAS & JURÍDICAS QUE A L4 CAPITAL NÃO ACEITA COMO CLIENTES	9
1.5.1. MENORES DE IDADE	9
1.5.2. PESSOAS FÍSICAS & JURÍDICAS SUJEITAS ÀS SANÇÕES ECONÔMICAS	9
1.5.3. PESSOAS FÍSICAS & JURÍDICAS SUJEITAS À MÍDIA NEGATIVA	10
1.5.4. CLIENTES ANÔNIMOS	10
1.6. TÉRMINO DA RELAÇÃO COMERCIAL	11
<b>2. APLICAÇÃO DO PROCESSO DE “DEVIDA DILIGÊNCIA” (CDD)</b>	<b>12</b>
2.1. O SIGNIFICADO DE “DEVIDA DILIGÊNCIA”	12
2.2. IDENTIFICAÇÃO & VERIFICAÇÃO DO CLIENTE: PESSOAS FÍSICAS	12
2.2.1. IDENTIFICAÇÃO	13
2.2.2. VERIFICAÇÃO	13
2.2.3. VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS E/OU ELETRÔNICA	14
2.3. IDENTIFICAÇÃO & VERIFICAÇÃO DO CLIENTE: PESSOAS JURÍDICAS	15
2.3.1. IDENTIFICAÇÃO	15
2.3.2. VERIFICAÇÃO	16
2.3.3. VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS E/OU ELETRÔNICA	16
2.3.4. DIRETORES & REPRESENTANTES LEGAIS	17
2.3.5. BENEFICIÁRIOS FINAIS	18
2.3.6. NATUREZA & RAZÃO DO RELACIONAMENTO COMERCIAL	19
2.3.7. REQUERIMENTO ESPECÍFICO: COMPANHIAS DE CAPITAL ABERTO	19

**3. APLICAÇÃO DO PROCESSO DE “DEVIDA DILIGÊNCIA ESTENDIDA” (EDD) 21**

3.1. POR QUÊ É NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DO PROCESSO DE “DEVIDA DILIGÊNCIA ESTENDIDA”?  
21

3.2. OBTENÇÃO DE EVIDÊNCIAS ADICIONAIS 22

3.2.1. ORIGEM DO DINHEIRO & ORIGEM DA RIQUEZA 22

3.2.2. DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS 23

3.3. PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEPS) 23

3.3.1. PEPS INTERNACIONAIS 24

3.3.2. FAMILIARES DE PEPS & PEPS POR ASSOCIAÇÃO 25

3.3.3. DESCLASSIFICAÇÃO DE PEPS 26

3.4. MONITORAMENTO CONTÍNUO 26

**4. DISPOSIÇÕES GERAIS 28**

4.1. ALTERAÇÃO 28

4.2. CONFLITO 28

4.3. AUTONOMIA 28

4.4. VIGÊNCIA 28

## LISTA DE ABREVIACOES, CONCEITOS & SIGLAS

**[B]**<sup>3</sup> – B<sup>3</sup> S.A. – Brasil, Bolsa, Balcao

**CDD** – *Customer Due Diligence*, traduzida para o portugues como “Devida Diligencia do Cliente”

**COAF** – Conselho de Controle de Atividades Financeiras

**COS** – Comunicado de Operao Suspeita

**Diretoria** – Diretores Estatutrios da Empresa

**EDD** – *Enhanced Due Diligence*, traduzida para o portugues como “Devida Diligencia Estendida”

**Empresa ou L4 CAPITAL** – L4 Capital Ltda.

**FATF/GAFI** – *Financial Action Task Force/Groupe d’Action Financiere*

**ID&V** – *Identification and Verification*, traduzida para o portugues como “Identificao & Verificao”

**JUCESP** – Junta Comercial do Estado de So Paulo

**KYC** – *Know Your Customer*, traduzida para o portugues como “Conhea o Seu Cliente”

**ONU** – Organizao das Naes Unidas

**PEP** – Pessoa Exposta Politicamente

**PLD/FT & Sanes** – Preveno  Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e  Evaso de Sanes

**UBO** – *Ultimate Beneficial Owner*, traduzida para o portugues como “Beneficirio Final”

**UIF** – Unidade de Inteligencia Financeira

## PREFÁCIO

Esta Política de KYC, CDD/EDD estabelece o que se espera da L4 Capital e de todos os seus funcionários, com relação à PLD/FT & Sanções, permitindo à Empresa alguma discricionariedade no que tange à forma como são aplicados os requisitos gerais de seus procedimentos em circunstâncias particulares, produtos, serviços e tipos de clientes.

É particularmente relevante para a alta administração da Empresa, como também para a Diretoria Estatutária, vez que são essas as pessoas que definem os procedimentos de gerenciamento de risco no combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à evasão de sanções.

Esta Política não deve ser aplicada impensadamente, como uma lista de verificação de etapas que precisam ser executadas. A L4 Capital deve encorajar seus funcionários a pensar sobre o risco enquanto desempenham suas atividades dentro do marco legal e regulatório sobre PLD/FT & Sanções.

As agências reguladoras internacionais demonstram com clareza sua expectativa de que as empresas reguladas tratem do gerenciamento de risco de uma maneira cuidadosa e estabeleçam e mantenham sistemas e controles internos que sejam adequados e proporcionais aos riscos identificados.

Esta Política, portanto, define as orientações sobre uma abordagem padrão para a identificação e verificação de clientes (D & V), separando a identidade básica dos demais aspectos dos processos de CDD/EDD, como também lança alguma luz sobre a obrigação de monitorar a atividade do cliente.

## **AMBIENTE REGULATÓRIO**

Esta Política tem sua base em várias leis, regulamentos e guias de melhores práticas dos seguintes países e territórios: (i) Brasil; (ii) Estados Unidos; (iii) Reino Unido; e (iv) de forma mais abrangente, a União Europeia.

Como existem diferenças significativas entre as várias fontes consultadas, esta Política acabou por incorporar, sempre e quando possível, a abordagem mais estrita e conservadora.

Ao longo dos vários capítulos desta Política, a L4 Capital observa, com a devida atenção, às leis e os regulamentos sobre PLD/FT & Sanções existentes no Brasil e assegurar seu cumprimento integral.

# 1. APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DE “ CONHEÇA O SEU CLIENTE” ( KYC)

A L4 Capital tem políticas e procedimentos razoáveis para documentar e verificar a identidade dos clientes que buscam o serviço de consultoria de valores mobiliários. Esse pacote de documentos aborda os tipos de informações que são coletadas dos clientes e como suas identidades são verificadas. Essas orientações permitem que a Empresa forme uma crença razoável de que conhece a verdadeira identidade de seus clientes. A L4 Capital mantém, ainda, um “Perfil KYC” para cada cliente.

Os controles internos de integração do cliente são estabelecidos para garantir que nenhum serviço de consultoria seja prestado até que o procedimento de ID&V do cliente seja concluído e aprovado. A equipe de Controles Internos também garante que as informações adequadas sejam obtidas e que o “Perfil KYC” seja completo e preciso.

## 1.1. MOMENTO DA VERIFICAÇÃO

A L4 Capital requer que todo o procedimento de ID&V seja conduzido com o enfoque baseado no risco, não só no momento de *onboarding* dos clientes, mas também durante todo o plano de prestação do serviço, em intervalos periódicos, baseados no racional de risco, ou como resultado de algum alerta material. Em alguns poucos casos podem surgir exceções que permitem à área de Controles Internos completar o procedimento de ID&V após o *onboarding* e o estabelecimento da relação comercial – quando os riscos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e evasão de sanções estão sob controle e quando tal ocorrência é essencial para não interromper a condução normal das atividades da Empresa.

O agendamento do serviço de consultoria de valores mobiliários, por exemplo, pode ser realizado antes de finalizado o processo de CDD, desde que o procedimento de ID&V esteja completo. A consultoria em si, entretanto, só poderá ser realizada quando todo o processo de CDD estiver finalizado. Quando uma consultoria é realizada antes de finalizado o processo de CDD, existem mecanismos internos que asseguram o bloqueio do envio dos relatórios de consultoria, como também do próximo agendamento, até que toda a informação ou documentação seja recebida no prazo estipulado. No mais, a L4 Capital também adota mecanismos de gerenciamento de riscos com respeito às condições sob as quais um cliente

pode fazer uso da relação comercial.

## **1.2. MANUTENÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

As melhores práticas internacionais não exigem a prática reiterada do procedimento de ID&V cada vez que o cliente realiza uma consultoria, por exemplo.

Entretanto, a L4 Capital tem como premissa que todas as informações disponíveis do cliente sejam precisas e mantidas atualizadas, quando possível, num intervalo regular de tempo, ou na sequência imediata de alguma alteração cadastral, principalmente no caso de clientes classificados como de “alto risco”.

## **1.3. CARACTERÍSTICAS & EVIDÊNCIA DE IDENTIDADE**

A L4 Capital obriga que o processo de CDD seja feito com base em documentos e informações obtidas de fontes seguras e confiáveis, e que sejam independentes do próprio cliente.

A evidência de identidade pode ser obtida de várias formas. No que diz respeito às pessoas físicas, muito peso é colocado em documentos de identidade emitidos por órgãos do governo, como as carteiras de identidade, as carteiras de motorista e os passaportes, e essas são as maneiras mais fáceis de se obter uma convicção razoável da identidade de uma pessoa. A realização do processo de CDD que diz respeito às pessoas jurídicas, no entanto, exige que o procedimento de ID&V, além de verificar a identidade dos sócios, administradores e diretores, também comprove a natureza dos negócios da empresa, sua estrutura societária e controle acionário.

O objetivo desses requisitos é compreender dois principais motivos: (i) conhecer suficientemente seus clientes para ser capaz de avaliar adequadamente potenciais riscos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e evasão de sanções associados à relação comercial; e (ii) tomar as medidas adequadas para mitigar esses riscos. Como dois aspectos de um mesmo processo, esses requisitos são susceptíveis de interagir e complementar um ao outro, naturalmente.

Em alguns casos, a L4 Capital deve se aprofundar um pouco sobre o cliente, para além do procedimento de ID&V. Nesse sentido, a Empresa pode encontrar a necessidade de

ter ciência da natureza dos negócios ou das atividades dos clientes a fim de avaliar se o respectivo perfil é compatível com aquele aceito ao se estabelecer o início de uma relação comercial.

#### **1.4. INFORMAÇÃO INSUFICIENTE OU SUSPEITA**

Em algumas situações podem ocorrer discrepâncias entre a informação obtida junto ao cliente e a informação obtida durante o procedimento periódico de ID&V.

Cabe ressaltar que a área de Controles Internos tem como dever documentar os procedimentos seguidos para solucionar quaisquer discrepâncias e também registrar como o problema foi resolvido – dentro do perfil do respectivo cliente.

Apesar disso, se no início, ou durante o curso de uma relação comercial, ou ao se realizar qualquer prestação de serviço ocasional, houver a suspeita de qualquer atividade relacionada à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à evasão de sanções, a Empresa poderá registrar um COS junto ao COAF, ou qualquer outra UIF competente.

#### **1.5. PESSOAS FÍSICAS & JURÍDICAS QUE A L4 CAPITAL NÃO ACEITA COMO CLIENTES**

O procedimento básico de KYC deve permitir a L4 Capital determinar se um cliente em potencial é, por qualquer razão, um cliente indesejado. Se um cliente indesejado for identificado, o processo de CDD deve ser suspenso e a questão deve ser escalada para a área de *Compliance*.

##### **1.5.1. MENORES DE IDADE**

Em alguns casos, uma relação comercial com um menor de idade pode ser estabelecida por meio de um familiar, tutor ou guardião. A L4 Capital, aceita como clientes menores de 18 (dezoito) anos de idade, desde que estejam sob acompanhamento de um familiar, tutor ou guardião responsáveis em estabelecer a relação comercial. No que tange menores emancipados será aplicado o procedimento padrão de ID&V que deve ser seguido tanto quanto possível. Na prática, um menor emancipado provavelmente terá algum documento de identidade emitido por órgãos do governo ou do judiciário, como as carteiras de identidade, as carteiras de motorista, os passaportes ou até mesmo uma certidão de

emancipação – que atendem de forma satisfatória o processo de CDD da L4 Capital.

#### **1.5.2. PESSOAS FÍSICAS & JURÍDICAS SUJEITAS ÀS SANÇÕES ECONÔMICAS**

A L4 Capital não tem qualquer obrigação legal ou regulatória no território brasileiro de confrontar “listas negras” publicadas por organizações ou autoridades internacionais.

Ainda assim, a Empresa tem uma grande preocupação com o tema e busca cumprir com todas as diretrizes internacionais de sanções econômicas. Bem por isso, a L4 Capital não aceita clientes (pessoas físicas ou jurídicas) que estão sujeitas a sanções econômicas ou figuram em qualquer “lista negra”. Os Estados Unidos, o Reino Unido, a União Europeia e a ONU, dentre outros, são capazes de designar indivíduos e empresas sancionadas, de acordo com a legislação correspondente. Essas sanções normalmente incluem o congelamento de bens e recursos financeiros e a proibição de se realizar transações comerciais com os sancionados.

E, para se mitigar o risco de qualquer violação dos regimes de sanções econômicas, a equipe de *Compliance* também foca seus recursos em outras áreas da Empresa que, pelo tipo de atividade que desempenham, podem ter um maior nível de envolvimento com indivíduos e empresas sancionadas.

#### **1.5.3. PESSOAS FÍSICAS & JURÍDICAS SUJEITAS À MÍDIA NEGATIVA**

De forma simples e objetiva, a L4 Capital não dá início ou valida um relacionamento comercial, se o processo de CDD resultar em *hits* positivos com relação à mídia negativa ou adversa. Cada procedimento de ID&V está sujeito a uma avaliação de risco baseada na devida diligência e no baixo apetite de risco para se conduzir negócios que possam gerar danos reputacionais.

#### **1.5.4. CLIENTES ANÔNIMOS**

A L4 Capital está sempre atenta às ameaças frequentes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e evasão de sanções que possam surgir em decorrência de produtos ou serviços que favoreçam o anonimato e, por isso, toma as medidas necessárias para prevenir que o anonimato seja utilizado para esses propósitos.

Nesse sentido, a Empresa não cria, não permite e nem mantém perfis anônimos,

cadastros com nomes fictícios, ou cadastros nos quais a identidade do cliente não possa ser verificada.

## **1.6. TÉRMINO DA RELAÇÃO COMERCIAL**

Nos casos em que a identificação do cliente não possa ser verificada de forma satisfatória, ou discrepâncias graves não podem ser sanadas, como, por exemplo, a apresentação de informação falsa ou que possa levar a erro, a L4 Capital não dá início à relação comercial. No entanto, se o cadastro já tiver sido realizado, a equipe de Controles Internos poderá documentar seus indícios e suas descobertas e escalar para a avaliação e decisão da área de *Compliance* – que poderá optar ou não pelo registro de um COS junto ao COAF, ou qualquer outra UIF competente.

## **2. APLICAÇÃO DO PROCESSO DE “ DEVIDA DILIGÊNCIA” (CDD)**

A aplicação do processo de CDD implica em vários passos. A L4 Capital identifica 4 (quatro) componentes nesta Política: (i) procedimento de ID&V dos clientes; (ii) procedimento de ID&V do beneficiário final; (iii) a natureza e a razão do relacionamento comercial para monitoramento do perfil de risco do cliente; e (iv) monitoramento contínuo para identificar e reportar atividades suspeitas e, segundo o perfil de risco, manter e atualizar as informações do cliente.

### **2.1. O SIGNIFICADO DE “DEVIDA DILIGÊNCIA ”**

A devida diligência deriva do entendimento do perfil de risco do cliente e do nível de risco oferecido por um conjunto de clientes. Uma devida diligência robusta precisa compreender mais do que uma simples análise de documentos e estar desenhada para identificar e mitigar riscos. É essencial que este processo interno demonstre claramente que a L4 Capital conhece os seus clientes.

A Empresa estabelece o grau de extensão do processo de CDD e do monitoramento contínuo com apoio na tese do enfoque baseado no risco, em conjunto com a análise do tipo de cliente, da relação comercial e dos produtos e serviços oferecidos. A L4 Capital é perfeitamente capaz de mostrar às autoridades e agências reguladoras que seu processo de CDD e monitoramento são apropriados com relação aos mecanismos de PLD/FT

& Sanções.

## **2.2. IDENTIFICAÇÃO & VERIFICAÇÃO DO CLIENTE: PESSOAS FÍSICAS**

O procedimento de ID&V de um cliente fornece o entendimento de quem está se relacionando com a L4 Capital, sendo um passo fundamental na aplicação do processo de CDD, que deve ser completado para cada pessoa (física ou jurídica) que começa uma relação comercial com a Empresa.

A L4 Capital identifica seu cliente obtendo uma série de informações sobre ele. A verificação da identidade consiste em averiguar algumas dessas informações documentais e/ou informações obtidas de uma fonte confiável independente do próprio cliente.

O procedimento de ID&V da Empresa compreende um processo de 2 (duas) etapas: (i) identificação – identificar quem é o cliente, reunindo informações sobre sua identidade; e (ii) verificação – verificar algumas ou todas as informações de identidade coletadas por meio de fontes documentais e/ou eletrônicas confiáveis e independentes.

### **2.2.1. IDENTIFICAÇÃO**

Embora o procedimento de ID&V possa variar de acordo com o cliente e com as leis e regulamentos aplicáveis, a L4 Capital requer, como mínimo, que as seguintes informações sejam coletadas: (i) nome completo; (ii) nacionalidade; (iii) estado civil; (iv) profissão; (v) RG; (vi) CPF; (vii) endereço residencial completo; (viii) número de telefone; e (ix) endereço de e-mail.

A L4 Capital opta por utilizar algumas plataformas digitais de verificação de identidade, seja por conta própria ou em conjunto com evidências documentais. Esse processo é feito com base em critérios específicos e transparentes e está sujeito à verificação independente, tanto no momento de *onboarding* quanto no monitoramento contínuo.

### **2.2.2. VERIFICAÇÃO**

A área de Controles Internos deve ser capaz de formar uma convicção razoável de

que conhece a verdadeira identidade do cliente. Para fins de verificação do cliente, uma “convicção razoável” significa que as informações de identificação exigidas foram obtidas com base em fontes confiáveis e independentes do cliente – que, no aspecto geral, são documentos eletrônicos de propriedade da L4 Capital, emitidos ou disponibilizados por órgãos públicos.

### **2.2.3. VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS E/ OU ELETRÔNICA**

A documentação apta a ser utilizada para identificar um cliente pode ser emitida por uma série de fontes, dentre as quais: (i) agências, departamentos, ou órgãos públicos, ou Tribunais de Justiça; (ii) autoridades locais; e (iii) empresas reguladas do setor de serviços financeiros.

Para que a evidência documental de um cliente tenha um alto nível de confiabilidade, ela deve ser emitida por alguma agência, departamento ou órgão público, ou por um Tribunal de Justiça ou autoridade local porque há uma maior probabilidade de que essas instituições tenham informações consistentes baseadas em mecanismos de verificação cruzada sobre a existência e as características do cliente.

Atualmente, um volume crescente de dados pessoais é guardado de forma digital, em várias formas, e por várias instituições. Como os documentos, as fontes eletrônicas de informação sobre as pessoas podem variar em integridade, confiança e independência em termos de tecnologia e conteúdo. As bases de dados eletrônicas, entretanto, estão cada vez mais sofisticadas e abrangentes e podem ser melhor aproveitadas pela L4 Capital.

Ao utilizar uma fonte digital para o procedimento de ID&V de um cliente, a Empresa deve assegurar tanto sua capacidade de demonstrar que o cliente existe quanto sua satisfação de que o cliente que está buscando uma relação comercial é, de fato, o indivíduo que alega ser. Esta verificação eletrônica pode ser conduzida diretamente pela L4 Capital, usando sua própria base de dados, ou mediante a contratação de um provedor de serviços terceirizado.

A Empresa exige que um mínimo de 2 (duas) verificações sejam feitas para validar a identidade de um cliente, a menos que especificado de outra forma.

## **2.3. IDENTIFICAÇÃO & VERIFICAÇÃO DO CLIENTE: PESSOAS JURÍDICAS**

Dependendo da natureza das atividades, uma relação comercial pode ser levada à cabo com um cliente pessoa jurídica, ou com uma pessoa física que tenha sua representação legal e possa atuar em seu nome, ou ainda com pessoas indicadas especificamente para esse fim. Por isso, algumas informações sobre a empresa devem ser coletadas como requerimento padrão para que a L4 Capital assegure, mediante a abordagem baseada no risco, a propriedade e a estrutura legal e acionária da pessoa jurídica em questão, sobretudo no que tange ao procedimento de ID&V das pessoas físicas que tenham o controle efetivo do cliente corporativo.

Como parte do processo que garante a adequada transparência em relação às pessoas jurídicas, a L4 Capital possui mecanismos que: (i) identificam e descrevem os diferentes tipos, formas, e características básicas dos clientes corporativos; (ii) obtém e registra informações dos beneficiários finais.

Posteriormente, e com base na avaliação dos riscos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e evasão de sanções da combinação cliente e produto/serviço oferecido, a Empresa também pode decidir até que ponto a identidade do seu cliente pessoa jurídica deve ser verificada. No mesmo sentido, L4 Capital ainda pode decidir sobre quais informações adicionais do cliente pessoa jurídica, ou dos indivíduos por trás dela, devem ser obtidas.

### **2.3.1. IDENTIFICAÇÃO**

A identidade de um cliente corporativo é formada pela combinação de alguns elementos como seus documentos societários, negócios, forma jurídica e a sua estrutura societária e controle acionário. O objeto social e as atividades, a estrutura legal e acionária de todos os clientes corporativos precisa ser clara e compreensível. Os clientes corporativos podem ter estruturas societárias complexas que podem aumentar as etapas necessárias para a identificação de seus beneficiários finais.

Quando uma empresa começa uma relação comercial com a L4 Capital, o processo de CDD requer a apresentação das seguintes informações: (i) razão social completa; (ii) data de constituição e registro; (iii) local da sede principal; (iv) CNPJ; (v) lista com os nomes completos dos diretores e gerentes sêniores; (vi) lista com os nomes completos dos representantes legais e beneficiários finais.

### **2.3.2. VERIFICAÇÃO**

As empresas de capital fechado geralmente não estão sujeitas aos mesmos níveis de divulgação de informações quando comparadas às empresas de capital aberto, embora muitas vezes também tenham que registrar documentos publicamente. Bem por isso, no seu processo de verificação, a L4 Capital leva em consideração a disponibilidade de informações públicas relativas aos diferentes tipos de empresas.

A área de Controles Internos deve ser capaz de formar uma convicção razoável de que sabe quem detém o controle significativo do cliente corporativo. Para fins de verificação do cliente corporativo, uma “convicção razoável” significa que as informações sobre quem detém o controle significativo da empresa foram obtidas com base em fontes confiáveis e independentes da pessoa jurídica – que, no aspecto geral, são documentos eletrônicos de propriedade da L4 Capital, emitidos ou disponibilizados por órgãos públicos.

### **2.3.3. VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS E/OU ELETRÔNICOS**

De modo semelhante ao procedimento aplicado para as pessoas físicas, a documentação apresentada para fazer prova da existência de um cliente corporativo pode emanar de uma série de fontes, dentre as quais: (i) agências, departamentos, ou órgãos públicos, ou Tribunais de Justiça; e (ii) autoridades locais.

Para que a evidência documental de uma pessoa jurídica tenha um alto nível de confiabilidade, ela deve ser emitida por alguma agência, departamento ou órgão público, ou por um Tribunal de Justiça ou autoridade local porque há uma maior probabilidade de que essas instituições tenham informações consistentes baseadas em mecanismos de verificação cruzada sobre a existência e a natureza dos negócios, a estrutura societária e controle acionário, bem como as características da empresa.

Atualmente, um volume crescente de dados corporativos é guardado de forma

digital, em várias formas, e por várias instituições. Como os documentos, as fontes eletrônicas de informação sobre as empresas podem variar em integridade, confiança e independência em termos de tecnologia e conteúdo. As bases de dados eletrônicas e os registros públicos, entretanto, estão cada vez mais sofisticados e abrangentes e podem ser melhor aproveitados pela L4 Capital.

Ao se utilizar uma fonte digital para o procedimento de ID&V de um cliente corporativo, a Empresa deve assegurar tanto sua capacidade de demonstrar que a pessoa jurídica está constituída legalmente quanto sua satisfação de que a pessoa física (representante legal) que está buscando uma relação comercial é, de fato, o indivíduo que alega ser. Esta verificação eletrônica pode ser conduzida diretamente pela L4 Capital, usando sua própria base de dados, ou mediante a contratação de um provedor de serviços terceirizado.

A Empresa exige que um mínimo de 2 (duas) verificações sejam feitas para validar a constituição, a estrutura societária e o controle acionário de um cliente corporativo, a menos que especificado de outra forma.

#### **2.3.4. DIRETORES & REPRESENTANTES LEGAIS**

Os diretores de pessoas jurídicas geralmente não são os seus próprios beneficiários finais. Não obstante, um diretor pode ter uma participação acionária na empresa ou se enquadrar na categoria de grande influência ou controle significativo sobre o Conselho de Administração.

O controle das empresas pode ser exercido por aqueles que tenham o poder da administração dos fundos ou das transações sem, no entanto, exigir um poder específico para fazê-lo, ou que estejam em uma posição de saltar processos e mecanismos de controles internos. Nestes casos, a L4 Capital faz uma avaliação da distribuição efetiva de controle, considerando a natureza da empresa, a distribuição de ações e a natureza e extensão da relação comercial.

Ao se avaliar os riscos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e evasão de sanções apresentados por um cliente corporativo, a L4 Capital pode decidir pela verificação da identidade de um ou mais diretores, conforme a situação específica, e sempre de acordo com a orientação definida para os clientes pessoa física. Neste caso, o procedimento de ID&V também é apropriado para aquelas pessoas que administram os fundos ou autorizam

as transações em nome do cliente corporativo.

#### **2.3.5. BENEFICIÁRIOS FINAIS**

Um UBO é normalmente um indivíduo que, em última análise, possui ou controla a empresa, ou em nome de quem uma transação é conduzida. As melhores práticas e as regulações internacionais sobre PLD/FT & Sanções usualmente definem o UBO como aqueles indivíduos que possuem, ou controlam, mais de 25% da pessoa jurídica ou, de alguma outra forma, possuem ou controlam uma empresa. A L4 Capital adota essa regra geral, mas não deixa de considerar regras específicas, quando aplicáveis e, por isso, requer que esses indivíduos sejam identificados de acordo com a orientação definida para os clientes pessoa física.

Sem embargo, muitas vezes o controle acionário acaba dependendo da estrutura societária do cliente corporativo. Em algumas situações, nenhum indivíduo possui ou controla mais de 25% das ações ou dos direitos de voto de uma empresa. Nestas circunstâncias, a L4 Capital usará seu próprio julgamento para determinar se um indivíduo, com porcentagem inferior, exerce o controle efetivo.

Para se determinar os UBOs de um cliente corporativo, a Empresa exige certas informações básicas sobre o cliente que, no mínimo, devem incluir informações sobre sua estrutura societária e controle acionário, além de informações sobre qualquer indivíduo que: (i) em última análise, possua ou controle (seja por meio direto ou indireto) mais de 25% das ações ou dos direitos de voto da empresa; (ii) exerça o controle efetivo da empresa, e (iii) exerça, de alguma outra forma, influência ou controle significativo da empresa.

#### **2.3.6. NATUREZA & RAZÃO DO RELACIONAMENTO COMERCIAL**

Além de saber qual a estrutura de um cliente corporativo, a L4 Capital deve compreender a natureza e a razão do relacionamento comercial. Em alguns casos, os motivos serão evidentes, como a prestação de consultoria de valores mobiliários, mas em muitos outros, a Empresa poderá necessitar de informações a respeito.

Esta análise tem o condão de melhor avaliar se a relação comercial ora proposta está de acordo com a expectativa da Empresa, se as transações são realizadas conforme as atividades e o perfil de risco do cliente, e para determinar se uma transação qualquer é potencialmente suspeita, ou não.

### **2.3.7. REQUERIMENTO ESPECÍFICO: COMPANHIAS DE CAPITAL ABERTO**

A L4 Capital não considera necessário realizar o procedimento de ID&V de todos os acionistas ou UBOs de empresas de capital aberto, pois elas estão sujeitas a regras específicas de divulgação de informações – seja por meio das regras da CVM e da [B]<sup>3</sup>, ou por meio de leis e regulamentos esparsos – que garantem a transparência adequada do UBO ou da empresa controladora de um cliente corporativo. Neste cenário, informações relevantes de identificação podem ser obtidas dos registros públicos, do próprio cliente ou de outras fontes confiáveis.

A importância de se ter um procedimento de ID&V, no entanto, recai sobre aquele que possui o poder da administração dos fundos ou das transações ou que estejam em uma posição de saltar processos e mecanismos de controles internos.

### **2.3.8. OUTRAS CONSIDERAÇÕES**

Com relação a outros tipos de clientes corporativos, como fundações, ONGs e sociedades empresárias limitadas, a L4 Capital considera as diferentes formas jurídicas e estruturas societárias dessas empresas frente aos riscos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e evasão de sanções, mas, normalmente, impõe requisitos semelhantes aos exigidos para os demais clientes corporativos.

## **3. APLICAÇÃO DO PROCESSO DE “DEVIDA DILIGÊNCIA ESTENDIDA” ( EDD)**

A L4 Capital aplica o processo de EDD, com um enfoque baseado no risco, em qualquer situação que, por sua natureza, apresente um maior risco de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou evasão de sanções.

Como parte deste processo estendido, a Empresa pode concluir que a informação obtida durante o processo de CDD é insuficiente para se afastar a ameaça de crimes financeiros, e que, portanto, julga necessária a obtenção de informação adicional sobre um cliente em particular ou UBO, quando aplicável, e sobre a natureza e a razão do

relacionamento comercial, por dois motivos principais: (i) para informar à área de *Compliance* para que ela possa gerenciar apropriadamente os riscos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e evasão de sanções; e (ii) para reunir uma base de informações sobre a atividade e as transações dos clientes, aumentando, dessa maneira, a probabilidade da L4 Capital detectar o uso de seus produtos e serviços para a perpetração de crimes financeiros.

### **3.1. POR QUÊ É NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DO PROCESSO DE “DEVIDA DILIGÊNCIA ESTENDIDA” ?**

Existem circunstâncias em que o risco de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e evasão de sanções é maior e, por isso, o processo de EDD é imperativo. O processo de EDD consiste em uma série de etapas extras, adicionais ao processo de CDD, voltadas para a melhor compreensão dos clientes de maior risco. A extensão e a profundidade do processo de EDD devem refletir o risco apresentado pelo cliente, quando finalizado o processo de CDD.

Em particular, a L4 Capital aumenta o grau e a natureza do monitoramento da relação comercial com o cliente com o objetivo de determinar se as atividades e/ou transações parecem incomuns ou suspeitas.

Para além da obrigação geral de aplicação do processo de EDD, a Empresa prescreve algumas circunstâncias específicas nas quais essas medidas devem ser, obrigatoriamente, aplicadas: (i) em qualquer caso identificado pela área de Controles Internos no qual exista um maior risco de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e evasão de sanções; (ii) em qualquer relação comercial ou transação com um cliente (pessoa física ou jurídica) localizado numa jurisdição de “alto risco”; e (iii) em qualquer caso no qual o cliente é identificado como uma PEP, um familiar de PEP, ou um PEP por associação.

### **3.2. OBTENÇÃO DE EVIDÊNCIAS ADICIONAIS**

Quando alguém inicia uma nova relação comercial, ou solicita um novo produto ou serviço oferecido pela L4 Capital, ou ainda quando há indícios de que os riscos associados em uma relação preexistente aumentaram, a Empresa pode, a depender da natureza do produto ou serviço solicitado pelo cliente, requerer evidências adicionais para apoiar as informações prestadas. Estas evidências, como origem do dinheiro (emprego, detalhes do salário, etc.),

origem da riqueza (herança, acordos judiciais, venda de imóveis, etc.), ou os demonstrativos financeiros de um cliente corporativo, servem o propósito da L4 Capital de aceitar o início de uma relação comercial, ou continuar uma já existente.

### **3.2.1. ORIGEM DO DINHEIRO & ORIGEM DA RIQUEZA**

A origem do dinheiro difere da origem da riqueza na medida em que a primeira aborda qual a origem dos fundos do cliente, e não como foram gerados. Por exemplo, a origem do dinheiro pode ser uma conta corrente bancária ou uma transferência eletrônica de um provedor de pagamentos, enquanto a origem da riqueza pode ser uma reserva financeira acumulada ao longo dos anos, fruto de um emprego fixo ou da venda de uma propriedade.

A L4 Capital toma as medidas adequadas para estabelecer que tanto a origem do dinheiro quanto a origem da riqueza envolvidos na relação comercial não constituem proventos de crimes ou estão ligadas a atividades criminosas de qualquer natureza. Compreender a origem da riqueza significa entender como o cliente gerou não apenas sua riqueza acumulada, mas também como ele segue gerando riqueza.

### **3.2.2. DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS**

A disponibilidade e o uso de demonstrativos financeiros como evidência adicional é importante para reduzir o custo adicional de coleta de dados no processo de CDD e pode ajudar no aumento da compreensão da Empresa sobre os riscos associados a uma relação comercial específica.

No que tange aos clientes corporativos, a L4 Capital pode consultar fontes de informação como demonstrativos financeiros, contábeis e balanços patrimoniais que possam estar disponíveis publicamente, como na JUCESP, por exemplo, e que muitas vezes incluem informações oficiais sobre a origem da riqueza e os interesses comerciais.

### **3.3. PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEPS)**

Ainda que não exista uma definição única e internacionalmente aceita sobre as PEPs, um dos seus elementos básicos é que PEPs são indivíduos que têm ou tiveram uma proeminente função pública, ou que têm ou tiveram mandatos para cargos públicos e, por isso,

oferecem um maior risco de lavagem de dinheiro no ambiente corporativo já que suas posições os deixam mais vulneráveis à corrupção.

Embora a orientação do FATF/GAFI e de alguns outros regulamentos de PLD/FT & Sanções recomendem que todas as PEPs sejam automaticamente classificadas como clientes de alto risco, as normas locais, por vezes, diferem no que diz respeito às particularidades da definição de PEP.

Ao formular seus procedimentos sobre PEPs, a L4 Capital não somente leva em consideração os padrões *standard* estabelecidos por organismos reconhecidos internacionalmente, mas também as leis e os regulamentos locais, principalmente se estas normas forem mais rigorosas do que suas homólogas internacionais.

Sem embargo, a L4 Capital defende a aplicação de um enfoque baseado no risco para avaliar clientes pessoa física e classificá-los como PEP, sejam nacionais ou estrangeiros. Isso porque o fato de se estabelecer se um indivíduo deve, ou não, ser classificado como PEP e, por consequência, estar sujeito ao processo de EDD, nem sempre é simples, podendo apresentar dificuldades.

A caracterização de funções públicas específicas, de nível sênior, pode ser um indicador bastante útil de senioridade, proeminência ou importância e, neste caso, usada para determinar se uma PEP específica deve ser considerada um cliente de alto risco. O nível de risco associado a qualquer cliente PEP da L4 Capital será considerado caso a caso, dependendo de onde ele esteja classificado na matriz de risco.

### **3.3.1. PEPS INTERNACIONAIS**

Usualmente, as PEPs internacionais podem representar maior risco quando comparadas com as PEPs domésticas, ainda que excetuados alguns casos. Isso porque as funções públicas exercidas em níveis locais ou regionais normalmente não são consideradas como proeminentes. Entretanto, quando uma certa exposição política é comparável com posições similares, de nível nacional (um funcionário público estadual, de nível sênior, em um sistema federado), a L4 Capital acaba por classificar estas PEPs aparentemente domésticas como PEPs internacionais.

Alguns exemplos específicos de funções públicas proeminentes e que provavelmente dariam ensejo à classificação de PEPs internacionais, incluem: (i) os chefes de

estado, chefes de governo, ministros, ministros interinos ou adjuntos; (ii) os membros de parlamentos ou de órgãos legislativos semelhantes; (iii) os membros de cortes supremas, de tribunais constitucionais, ou de outros tribunais de instâncias superiores cujas decisões não admitam recursos; (iv) os membros de tribunais de contas ou de conselhos de bancos centrais; (v) os embaixadores, *charges d'affairs* e oficiais de altas patentes das forças armadas; (vi) os membros de conselhos de administração de empresas públicas; (vii) os membros de conselhos de administração ou da diretoria de organizações internacionais; e (viii) os membros de altos cargos em partidos políticos.

### 3.3.2. FAMILIARES DE PEPs & PEPs POR ASSOCIAÇÃO

Os relacionamentos com PEPs podem representar maiores riscos devido à possibilidade de as pessoas que ocupam cargos públicos abusarem do seu poder e da sua posição para ganhos e vantagens pessoais e utilizarem familiares e associados para ocultar os fundos e as propriedades que foram desviadas. Além disso, eles também podem tentar usar seu poder e influência para ganhar representação, acesso e/ou controle de empresas para finalidades semelhantes.

As dificuldades em se identificar os familiares de PEPs e os PEPs por associação são bem maiores do que a identificação dos PEPs propriamente ditos porque, ao contrário dos próprios PEPs, a exposição política dessas pessoas não se mostra tão evidente nos processos de CDD realizados durante o *onboarding*. Nestas situações, a L4 Capital pode apenas confiar em informações de sua propriedade, ou que são de domínio público. Os familiares de PEPs normalmente incluem: (i) cônjuge ou companheiro; (ii) filhos e seus cônjuges ou companheiros; (iii) pais; e (iv) irmãos.

Os PEPs por associação normalmente incluem: (i) indivíduos que, de forma pública e notória, compartilham a característica de UBO, ou qualquer outra atividade principal de uma pessoa jurídica, com um PEP, ou atua como conselheiro pessoal dela; e (ii) um indivíduo que figura como UBO de uma pessoa jurídica que foi sabidamente constituída para funcionar em benefício de uma PEP.

A L4 Capital exige que os familiares de PEPs e os PEPs por associação dos seus clientes classificados como PEPs estejam sujeitos aos processos de EDD, ainda que não sejam eles que possuam uma função pública proeminente.

### 3.3.3. DESCLASSIFICAÇÃO DE PEPs

Não existe um padrão acordado para se determinar o período pelo qual uma pessoa deva permanecer classificada como PEP após ter deixado a função ou o cargo público que deu origem à classificação inicial. O risco associado às PEPs está diretamente ligado à situação política e o risco de corrupção inerente advindo desta exposição, do órgão ou função que a pessoa ocupou e o seu grau de influência.

A L4 Capital não endossa a abordagem conhecida como “uma vez PEP, sempre PEP”. Esta abordagem simplesmente não é consistente com o enfoque baseado no risco, utilizado no gerenciamento de ameaças de crimes financeiros. Embora existam certos PEPs de maior risco, que justifiquem uma classificação por tempo indeterminado, em outros casos a Empresa adotará uma abordagem flexível no que tange à desclassificação de PEPs. Dessa forma, algumas considerações devem ser feitas ao se determinar o período de tempo pós função pública, antes de qualquer desclassificação: (i) o nível de risco de corrupção inerente; (ii) o cargo ou a função ocupada e sua suscetibilidade à corrupção ou apropriação indébita de fundos ou bens públicos; (iii) período de tempo no cargo ou função e a probabilidade de se retornar no futuro; (iv) o nível de transparência e plausibilidade na relação comercial com a L4 Capital; e (v) quão politicamente conectada a pessoa continua, mesmo depois de ter deixado o cargo ou a função.

Qualquer desclassificação PEPs deve passar pela análise e aprovação prévia da equipe de *Compliance*. E mesmo ocorrendo a desclassificação de uma PEP, seu status anterior deve permanecer nos registros para eventuais investigações futuras.

## 3.4. MONITORAMENTO CONTÍNUO

Um menor risco de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e evasão de sanções, para fins do procedimento de ID&V, não significa que um cliente seja de baixo risco em todos os quesitos do processo de CDD, sobretudo no que diz respeito ao monitoramento contínuo.

Na sequência do processo de *onboarding* do cliente, a L4 Capital revisa os perfis periodicamente ou na ocasião de algum alerta, uma vez que as características do cliente podem variar ao longo de sua relação comercial com a Empresa.

Os alertas normalmente decorrem de mudanças que afetam o cliente e, por isso, requerem que o seu perfil seja revisto e atualizado.

A L4 Capital realiza o monitoramento contínuo da relação comercial que mantém com os seus clientes, aumentando o número e a periodicidade dos controles aplicados e selecionando padrões de comportamento que possam necessitar de investigações adicionais.

## **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **4.1. ALTERAÇÃO**

Esta Política poderá ser revisada, modificada, emendada ou revogada, a qualquer momento, mediante deliberação dos sócios titulares da maioria do capital social da L4 Capital, principalmente no caso de alteração superveniente das leis e nos regulamentos a ela aplicados.

### **4.2. CONFLITO**

No caso de conflito entre qualquer item desta Política e do Contrato Social, prevalecerá o disposto neste. E no caso de conflito entre qualquer item desta Política e de leis e regulamentos, prevalecerá o disposto nestes.

### **4.3. AUTONOMIA**

Caso qualquer item desta Política seja considerado inválido, ineficaz ou ilegal, a sua disposição será limitada, sempre e quando possível, para que a validade, eficácia e legalidade dos demais itens não sejam afetados.

### **4.4. VIGÊNCIA**

Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelos sócios titulares da maioria do capital social da L4 Capital, e será divulgada na forma prevista nas leis e nos regulamentos a ela aplicados.

Para mais informações, [\*\*compliance@l4capital.com.br\*\*](mailto:compliance@l4capital.com.br).